



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº015/99

LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 08 DE JUNHO DE 1999.

Ementa: " Institui na Rede Municipal de Ensino, conteúdo sobre Uso de Drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade de inclusão na Disciplina de Ciências, do conteúdo programático: USO DE DROGAS E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS.

§ 1º - A inclusão do USO DE DROGAS E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS nas 3ª e 4ª séries do 1º segmento do Ensino Fundamental, deverá ser feita através de projetos específicos.

§ 2º - A inclusão do USO DE DROGAS E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS no 2º segmento do Ensino Fundamental e no 2º grau, deverá estar inserida no conteúdo programático da disciplina de Ciências para o Ensino Fundamental e na de Biologia para o 2º grau.

Artigo 2º - A elaboração do conteúdo citado no Artigo 1º da Lei acima mencionada, ficará a critério do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que deverá estabelecer os assuntos de maior relevância e interesse dos educandos de acordo com a escolaridade dos mesmos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 08 de junho de 1999.

  
MARIO CESAR DI BIASE  
Presidente

PUB. NO JBP Nº310 DE 27/06/99 a 03/07/99